

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Lorena, 14 de Dezembro de 2023.
Msg seapdf001-23/RJC

AO

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

ATT.: ILMA SRA. MARIA DE LOURDES ABADIA
ILMO SR. JEFERSON LISBOA GIMENES – Subsec. de Administração Geral

ASS.: RECURSO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 27/2023 – SEAPE-DF
PROCESSO SEI nº 04026-00016544/2023-32

ANEXO: ANEXO 1 - RELATÓRIO TÉCNICO – SEAPE/CIR
ANEXO 2 – FICHA TÉCNICA

Como empresa interessada e participante do Pregão Eletrônico sob Nº 27/2023 – SEAPE-DF que trata de aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo por parte da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal e atendendo os princípios de admissibilidade, notadamente tempestividade conforme prazos estabelecidos no dispositivo legal, vem a RJC Defesa e Aeroespacial Ltda, interpor recurso em face da decisão que a desclassificou dentro do referido processo licitatório, com base no que passamos a expor.

Item em referência como consta no edital de licitação no que tange dimensionais e peso;

Item 13: GRANADA EXPLOSIVA LACRIMOGÊNICA (CS) – (GL 305/I-REF ou similar)

- Comprimento: 111 mm a 130 mm;
- Diâmetro: 45 mm a 60 mm;
- Formato: Cilíndrico
- Peso: 140 a 250g;
- Tempo de retardo: 3s (com variação de $\pm 1s$);
- Material do corpo: borracha maleável ou similar;
- Tipo de explosivo: misto explosivo pirotécnico de baixa velocidade;
- Cor do corpo: vermelha
- Acionamento: manual através de acionador tipo EOT com argola, grampo de segurança e alça. Equipado com sistema de retardo de Duplo Estágio que ejeta o corpo do acionador pelo funcionamento de uma carga de depotagem, antes da explosão do corpo da granada;
- Funcionamento: deve produzir forte estampido associado à formação de nuvem de fumaça e espalhamento de agente lacrimogênico CS ORTOCLOROBENZILMALONONITRILO;
- Deverá possuir dispositivo de rastreabilidade que permita a sua identificação de forma inequívoca mesmo após sua detonação. Deve provocar especialmente irritação das mucosas;
- Deve possuir identificação imediata visual e pictogramas.

Vejamos que as informações extraídas do relatório (anexo 1) emitido por esta própria secretaria para declarar a não aceitação do item em epígrafe bem como consta no Termo de Referência verificado no edital, fazem menção ao produto (GL 305/I-REF ou similar) fabricado pela empresa Condor e que se trata de uma granada para uso em ambiente aberto (outdoor) conforme ficha técnica daquela empresa – Atenemos também para o fato de que as especificações trazidas no ato convocatório em seu Termo de Referência, remetem ao modelo para ambiente aberto (outdoor), restando claro que estamos tratando aqui granada para ambiente aberto (outdoor).

Isto posto, verifica-se, por tanto, tratar-se de granada para ambiente aberto como sendo o produto objeto do referido processo licitatório.

Pacificada a questão de que o modelo de granada sobre estamos tratando como sendo objeto desta secretaria, conforme depreende-se de todos dados técnicos estabelecidos no edital seja um modelo outdoor, passemos então a analisar a fundamentação trazida no Relatório Técnico emitido por esta secretaria, onde consta a decisão em desfavor da RJC Defesa e Aeroespacial Ltda, quando da desclassificação desta empresa ao ofertar o item 13 do processo em apenso.

Verificou-se então que, para fundamentar a decisão de não aceitação do item 13 e, por consequência a desclassificação da RJC como empresa vencedora, que esta comissão tomou como base a Ficha Técnica (anexo 2) enviada pela RJC dentro do processo, residindo aí neste ponto, o equívoco que deu causa a não aceitação da proposta da RJC para o referido item.

Com a máxima vênia, constata-se aqui que houve um erro de leitura e interpretação das informações prestadas pela RJC através de sua ficha técnica, o que passamos a detalhar a partir de agora.

Como dissemos anteriormente de forma clara e inequívoca, a pretensão de aquisição é clara ao estabelecer que o modelo de granada pretendido é o modelo Outdoor, como depreende-se também, das especificações do tempo de retardo e a referência ao modelo GL 305 fabricado pela empresa Condor (ou similar).

Pois bem, como é facilmente verificável a ficha técnica enviada pela RJC trás em si as informações dos modelos de granadas para ambiente aberto (outdoor) e ambiente fechado (indoor), no entanto, no momento da leitura e interpretação das informações, por parte do corpo técnico, foram adotados como parâmetros as informações do modelo de granadas para ambiente fechado (indoor), quando na verdade as informações corretas para o modelo de granadas a ser adquirido eram das granadas para ambiente aberto (outdoor).

Como podemos constatar a proposta de aquisição por parte desta secretaria no item 13, tratava de granada para ambiente aberto (indoor), no entanto, ao receber a ficha técnica da RJC a avaliação de cumprimento de requisitos técnicos por parte da RJC, a comissão de avaliação tomou como base as informações da ficha técnica enviada pela RJC que tratava de granadas de ambiente fechado (indoor), o que motivou a não aceitação do item por não cumprimento de requisito técnico.

Conclusão:

Restou claro que o item 13 ofertado pela empresa RJC Defesa e Aeroespacial Ltda atende todos os requisitos do edital e que o que houve, na verdade, foi um equívoco por parte da comissão de avaliação na hora de extrair as informações para análise de cumprimento de requisitos técnicos, onde a comissão de avaliação se utilizou de informações de modelo de granada indoor para avaliar modelo de granada outdoor, conforme mostra a ficha técnica enviada pela RJC e que foi anexada pela equipe técnica em seu relatório de avaliação.

Do pedido:

Com base em todo exposto e por restar comprovado o atendimento de todos os requisitos do edital por parte do produto ofertado pela RJC, considerando ainda que a reprovação se deu por mero equívoco da comissão na extração das informações para verificação de atendimento de requisito técnico.

Considerando ainda que não há razão técnica/legal para não aceitação do item ofertado pela RJC, pedimos pela revisão da decisão de não aceitação e que a RJC seja habilitada e sua proposta seja declarada vencedora para o item em epígrafe e que a RJC seja mantida vencedora no item em tela.

Por todo o exposto, não se vislumbra outra decisão que não seja o deferimento do pedido ora pleiteado pela empresa RJC Defesa e Aeroespacial Ltda.

É o que se pede.

Atenciosamente,

Robison Egydio Lopes

Diretor Superintendente (O ofício assinado original e seus anexos, foram enviados via e-mail, na data de hoje, para licitacao@seape.df.gov.br)

[Voltar](#) [Fechar](#)